



**LEI Nº. 602, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, na forma estabelecida na Emenda Constitucional nº 120, que não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Pindoretama – CE.

**Parágrafo único:** O valor estabelecido no *caput* deste artigo será pago no mês subsequente ao repasse da União ao Município de Pindoretama – CE, ficando assegurado o retroativo de acordo com as competências repassadas pela União.

**Art. 2º.** O valor que se refere o artigo 1º aplicar-se-ão aos servidores efetivos e aos contratados por meio de processo seletivo.

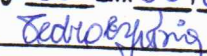
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 13 de Julho de 2022.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE

Nº 2999 Pág.: 30 Em: 18/07/2022  


- Republicada por incorreção